



**Lei nº 154, de 01 de novembro de 2024.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e público a seguinte lei:

**Título I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MONSENHOR TABOSA/CE, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

**Título II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Seção I**

**Da Receita Total**

**Art. 2º.** O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de MONSENHOR TABOSA/CE, em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.





**Art. 3º.** A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 147.733.000,00 (cento quarenta e sete milhões, setecentos e trinta e três mil reais), discriminada por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** Durante a execução orçamentária do exercício de 2025, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

## Capítulo II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Seção I

##### Da Despesa Total

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 147.733.000,00 (cento quarenta e sete milhões, setecentos e trinta e três mil reais) e é desdobrada nos seguintes valores:

I – R\$ 112.363.300,00 (cento e doze milhões, trezentos e sessenta e três mil e trezentos reais) do Orçamento Fiscal e;

II – R\$ 35.369.700,00 (trinta e cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil e setecentos reais), do Orçamento da Seguridade Social.

#### Seção II

##### Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão

**Art. 5º.** A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 6º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.

## Capítulo III

### DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO





**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas a Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições ou, ainda, em casos de complementaridade, mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

**Parágrafo único.** Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 85% (oitenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos as disposições contidas nos incisos I a III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4320/64.

§ 1º - Não será computado no limite estabelecido neste artigo o crédito suplementar destinado a:

- I. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais;
- II. atender às despesas financiadas com recursos oriundos de operações de crédito e convênios;
- III. incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964
- IV. incorporação do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizada a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no Orçamento Geral da União e/ou transferidos voluntariamente de Órgãos Estaduais e Federais, não computando-se no limite estabelecido no caput deste artigo

**Art. 9º** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:





I– Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência;

II – Criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos – GRUPO e Especificações das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

III – Suplementar as dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite dos respectivos contratos.

**Parágrafo Único.** Observados os limites a que se referem os incisos de I a III, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

### Título III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10º.** O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa, das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

**Art. 11º.** Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou através de créditos adicionais.

**Art. 12º.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Art. 13.** O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

**Art. 14.** Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2022-2025, as alterações e inclusões dos Programas e Ações contidos nesta Lei.





**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, 01 de novembro de 2024.**

**Francisco Salomão de Araújo Sousa**  
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE







**Anexo II**  
**FIXAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

Ó R G Ã O	VALOR
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
01 - Camara Municipal de Monsenhor Tabosa	3.550.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	1.880.600,00
03 - Secretaria de Administração e Finanças	7.297.500,00
04 - Secretaria de Educação	66.491.100,00
05 - Secretaria de Obras	22.492.700,00
06 - Sec. de Negócios Rurais e Abastecimento	2.749.400,00
07 - Secretaria de Saúde	29.866.700,00
08 - Sec. Munic. do Trabalho e Assist. Social	6.073.000,00
09 - Secretaria de Governo	255.800,00
10 - Sec. de Planejamento, Gestão e Controle	989.200,00
11 - Sec. de Recursos Hídricos e M. Ambiente	1.022.600,00
12 - Sec. de Cultura, Turismo e Desporto	4.646.400,00
13 - Controladoria Geral do Município	218.000,00
99 - Reserva de Contingência	200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>147.733.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>147.733.000,00</b>

**Francisco Salomão de Araújo Sousa**  
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE





## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Francisco Salomão de Araújo Sousa, PUBLICA no mural próprio do Paço Municipal a Lei nº 154, de 01 de novembro de 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Monsenhor Tabosa/CE, 01 de novembro de 2024.

**Francisco Salomão de Araújo Sousa**  
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

